



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0306, outorga a presente

## Renovação Licença de Operação Nº 49/2023

em favor de JUNCO NOVO LTDA., CNPJ nº 02.963.399/0001-31, sediado na Fazenda Junco Novo, Pov. Boa Vista S/N, Zona Rural, Capela, SE, CEP 49.700-000, para a atividade de produção de álcool etanol e aguardente, com cogeração de energia para consumo interno, a partir da cana-de-açúcar, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas (UTM DATUM WGS 84) 8831730/ 714590.

### Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:03:21 do dia 26/09/2023, com validade por 03 anos, vencendo-se em 26/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<b8aa5f38d5ca92fc9f8c9da7abbb30ca>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 49/2023

Código: b8aa5f38d5ca92fc9f8c9da7abbb30ca

## Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença de Operação, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
  - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal.
  - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs.
  - Laudo de amostragem isocinéticas das emissões atmosféricas geradas pela caldeira da empresa, visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº. 436/11.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
  - Licença ambiental das propriedades fornecedoras de matérias-primas (canas-de-açúcar) utilizadas no processo produtivo da empresa.
  - Licença ambiental das empresas responsáveis pelo transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pelo empreendimento.
4. A empresa deverá encaminhar trimestralmente à Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
5. A empresa deverá realizar, mensalmente, auto monitoramento das águas do corpo hídrico Riacho Matinha, com análises físico-químicas e bacteriológicas, dos pontos georreferenciados com as coordenadas geográficas: Montante (L 0714317 e N 8832131) e Jusante: (L 0714721 e N 8832011), de acordo com os seguintes parâmetros:
  - pH, Temperatura, OD, DBO, DQO, Condutividade, Turbidez, Sólidos Totais, Cloretos, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Potássio e Coliformes Termotolerantes.
6. Os resultados do auto monitoramento das águas do Riacho Matinha, de que trata o item anterior deverão ser enviados mensalmente à Adema, para a devida avaliação e acompanhamento.
7. A empresa deverá realizar medições isocinéticas das emissões gasosas quanto ao atendimento dos limites estabelecidos pela resolução Conama 436/11, encaminhando à Adema o Laudo com comentários, recomendações e conclusão, acompanhado da Anotação de responsabilidade Técnica – ART.
8. As águas residuárias (vinhaça, purga do lavador de gases, pisos, dornas, equipamentos, efluentes da Estação de Tratamento de Águas, etc.) deverão ser dispostos em tanque(s) pulmão para posterior fertirrigação na cultura de cana-de-açúcar, não sendo permitido lançamento em nenhum corpo receptor.
9. O sistema de tratamento de esgotos deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
10. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.



Licença: 49/2023

Código: b8aa5f38d5ca92fc9f8c9da7abbb30ca

## Condicionantes

12. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando à Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
13. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
15. O sistema de fertirrigação deverá ser realizado distante de corpos d'água, considerando distância mínima de cerca de 300 m de suas margens (direita e esquerda). A fertirrigação deverá ser paralisada durante a ocorrência de chuvas.
16. A empresa deverá respeitar o distanciamento de 1.000 metros de povoados não realizando a fertirrigação, devendo realizar somente a irrigação na plantação de cana-de-açúcar.
17. Os sistemas de controle dos poluentes atmosféricos composto de lavadores de gases deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
18. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa, não deverá conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90 e nº. 436/11.
19. Paralisar as atividades da empresa, quando ocorrerem problemas no sistema de controle de poluentes atmosféricos.
20. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº. 10.151 e NBR nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
21. As matérias-primas (canas-de-açúcar) utilizadas no processo produtivo da empresa deverão ser procedentes de propriedades devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
22. A empresa deverá manter e conservar a integridade física dos tanques e reservatórios de armazenamento de águas residuárias/vinhaça, e dos seus respectivos taludes.
23. A empresa deverá cumprir todos os procedimentos operacionais exigidos pelos fabricantes do sistema de cogeração de energia para consumo interno, para uma perfeita conduta operacional e não colocação de risco do sistema, como também nas execuções de exigências de manutenção corretiva e preventiva.
24. Todos os setores constantes e integrados ao sistema de cogeração de energia para consumo interno deverão constar de sinalização de advertência e de orientação quanto à segurança e manuseio.
25. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da unidade, em conformidade com as normas vigentes.
26. Os resíduos sólidos de processo deverão ter a seguinte destinação:
  - Bagaço e bagacilho: caldeira para geração de vapor e energia.
  - Sedimentos dos tanques de decantação dos resíduos líquidos provenientes das cinzas das fornalhas e do lavador de gases da caldeira: fertilização do solo.
27. Os resíduos sólidos gerados de origem doméstica, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a local apropriado, não sendo permitido incineração, queima ao ar livre e deposição a céu aberto.



Licença: 49/2023

Código: b8aa5f38d5ca92fc9f8c9da7abbb30ca

## Condicionantes

---

28. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n° 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
29. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas, quando em área a céu aberto.
30. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
31. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
32. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama n°. 362/05.
33. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
34. Qualquer situação de emergência relativa às atividades da empresa e o lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
35. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
36. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas suas atividades.
37. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.